



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 10/2020 fls. 1/3

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER Nº 10/2020**

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019**

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **Anísia Maria Almeida dos Anjos**

**Autor:** Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros

**Relator Especial:** Vereador Gervasio Batista Pozza

### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019**, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **Anísia Maria Almeida dos Anjos**.

Em justificativas o Autor alega que:

“Anísia Maria Almeida dos Anjos, nascida em Itauçu – Bahia em 18/02/1940, filha de José de Almeida e Maria Madalena de Almeida, mudou-se para Lucélia – São Paulo aos 16 anos de idade, aos 18 anos casou-se com José Martins dos Anjos, viveram juntos por 29 anos e tiveram 5 filhos. Sendo eles Maria Aparecida dos Anjos, Alvino Martins dos Anjos, Domingos Salvino dos Anjos e Andréia Bernadete dos Anjos, tem 9 netos e 5 bisnetos.

Em 1976 mudou – se para Hortolândia com marido e filhos, trabalhou na Cerâmica Sumaré, na casa Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário por 2 anos e 7 meses, no ano de 1990 a 1992, junto ao Padre Osmar Marques e também com o Padre José Armando Coracin (já falecido), por 2 anos e 6 meses, no ano de 1993 a 1995, tendo os como filhos e servindo a tantos outros que por aqui passaram enquanto seminaristas e padres.

Foi eleita no ano de 2001 em primeiro lugar como Conselheira Local de Saúde, servindo e até hoje junto a Igreja Católica como Ministra da Eucaristia – o ministro extraordinário da sagrada comunhão é, na Igreja Católica, um leigo a quem é dada permissão, de forma temporária ou permanente, de distribuir a comunhão aos fiéis, na missa ou noutras circunstâncias, foi também Ministra das Exéquias – por 2 anos, tendo a função de levar a esperança a quem se sente ferido pela partida de um ente querido.

Em 05/01/1978 mudou-se para antiga rua 24 hoje R. José Martins dos Anjos que em 07/09/2009 foi concedida a área do terreno para a construção da atual UBS Dom Bruno Gamberini.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 10/2020 fls. 2/3

Em busca da melhoria na qualidade da saúde no seu bairro, sempre ajudou a comunidade, participando das reuniões sejam elas na Unidade de Saúde e na Comunidade São Marcos, pertencente ao bairro onde reside.

Tem um amor muito grande pela cidade de Hortolândia, participando ativamente na Igreja Matriz e Comunidade São Marcos.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Anísia Maria Almeida dos Anjos”.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

*Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

*Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 10/2020 fls. 3/3

## III – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR**, cabe esta **Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019**, nos termos deste Relatório.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador Gervásio Batista Pozza  
Relator Especial